

---

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO  
EM MASSA (PLD/FTP)**

**DA**

**SQUARE CAPITAL LTDA.**

Data: 05 de agosto de 2025  
**Atualizado em 16 de outubro de 2025**

---

1	OBJETIVO E CONCEITOS.....	3
2	PÚBLICO-ALVO .....	4
3	DIRETRIZES GERAIS .....	5
4	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	6
5	CADASTRO DE CLIENTES E IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FINAL.....	7
6	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	7
7	CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC) .....	8
8	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO ( <i>KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE</i> ) .....	9
9	CONHEÇA SEU PARCEIRO ( <i>KNOW YOUR PARTNER – KYP</i> ).....	9
10	MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES LEGAIS .....	10
11	VIGÊNCIA.....	13

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)

## 1 OBJETIVO E CONCEITOS

**1.1.** A Política de “Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa” (“PLD/FTP” e “Política”) da Square Capital Ltda. (“Gestora”) foi elaborada para orientar e estabelecer as diretrizes e procedimentos básicos relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, no âmbito da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), bem como demais ofícios e deliberações da CVM a respeito do tema, além das previsões dispostas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada (“Lei 13.260”), orientações do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA”).

**1.2.** A Política visa determinar procedimentos e regras para nortear a Gestora e seus Colaboradores (conforme abaixo definido) quanto às práticas internas de combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, especialmente no que diz respeito à prevenção, identificação e providências diante de situações de risco e suspeita de prática de PLD/FTP.

**1.3.** Para fins da presente Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- (i) a expressão “lavagem de dinheiro” consiste em dar cunho lícito a recursos advindos de atividades ilícitas. O artigo 1º da Lei 9.613 define como “*lavagem de dinheiro*” o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: **(a)** colocação; **(b)** ocultação; e **(c)** integração. A fase de “colocação” consiste na etapa em que o dinheiro gerado por atividades criminosas é convertido em instrumentos monetários ingressa no sistema financeiro como ordens de pagamento ou cheques de viagem, ou depositado em contas em

instituições financeiras. Já na fase de “ocultação”, os fundos são transferidos ou movidos para outras contas ou outras instituições financeiras para separar ainda mais o dinheiro de sua origem criminosa. Por fim, na fase de “integração”, os fundos são reintroduzidos na economia e usados para comprar ativos legítimos ou para financiar outras atividades criminosas ou negócios legítimos.

- (ii) a Lei 13.260 estabelece que o “financiamento ao terrorismo” consiste na reunião de recursos de origem lícita ou ilícita utilizados para prover, oferecer, investir, direta ou indiretamente, no planejamento, preparação ou execução de atos ou grupos terroristas.
- (iii) apesar de não haver definição expressa em lei, pode-se entender como financiamento à proliferação de armas de destruição em massa a utilização de recursos para propagação de dispositivos capazes de promover danos em grande escala, de qualquer tipo ou modalidade.

**1.4.** Conforme previsto nesta Política, a Gestora, no âmbito de sua estrutura organizacional, adotará as medidas cabíveis caso detecte, no âmbito de sua atuação como gestora de valores mobiliários, por meio de qualquer de seus Colaboradores, indícios dos atos descritos no item 1.3 acima.

**1.5.** Nos termos dessa Política, entende-se como “FIP”, os fundos de investimento em participações, constituídos de acordo com o Anexo IV da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, a serem geridos pela Gestora e que terão como política investir em sociedades alvo (“Ativos”).

## **2 PÚBLICO-ALVO**

**2.1** A presente Política se aplica a todos os colaboradores da Gestora assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Gestora, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da Gestora (“Colaboradores”).

**2.2** Tendo em vista que a Gestora atua exclusivamente na gestão de recursos e que não realiza atividades de distribuição de cotas, a Gestora deve fiscalizar seus prestadores de serviço, bem como monitorar continuamente as operações realizadas pelos veículos e fundos de investimento sob sua gestão para assegurar o cumprimento da Resolução CVM 50.

### **3 DIRETRIZES GERAIS**

**3.1.** A Gestora, no exercício de suas atividades e relacionamento com clientes, governo, fornecedores e a sociedade em geral, tem por diretrizes:

**(a)** repudiar as práticas criminosas, incluindo, mas não se limitando aos atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, atividades destinadas a simulação ou ocultação de recursos financeiros;

**(b)** executar todas as suas ações dentro de um ambiente sadio, no qual se previnem as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de negócios, assegurando que todos saibam o real significado dessa prática;

**(c)** manter informações atualizadas de sua base de clientes, mantendo-se vigilante as transações e qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vista em detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

**(d)** observar as orientações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);

**(e)** adotar procedimentos de diligência devida para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas;

**(f)** proibir a realização de negócios e a manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

**(g)** considerar, na contratação e manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito desses, de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

**(h)** proceder, de acordo com a lei, o registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes;

**(i)** adotar procedimentos para identificação de clientes ou operações de clientes que envolvam Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido pelo artigo 1º do Anexo “A” à Resolução CVM 50, bem como familiares e/ou pessoas jurídicas de que participem;

**(j)** colaborar, na forma da lei, com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades;

**(k)** adotar ações voltadas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para seus empregados e dirigentes, incluindo programa específico de treinamento com este propósito e emissão para todos os funcionários registrados e não registrados, em linguagem clara, da política contra a lavagem de dinheiro e qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas; e

**(l)** manter canal específico para o recebimento de denúncias voltadas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### **4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**4.1.** A Gestora possui um Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* responsável, dentre outros aspectos, pelas normas de *compliance* da Gestora, bem como por monitorar e verificar cumprimento do disposto na presente Política por parte dos Colaboradores. O Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* terá amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas à atuação da Gestora e dos Colaboradores, ainda que sigilosas ou confidenciais, a fim de identificar eventuais violações à presente Política.

**4.2.** Anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, o Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* encaminhará à Alta Administração (conforme abaixo definido) relatório contendo uma avaliação do cumprimento pela Gestora e por seus Colaboradores do disposto na presente Política e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50. Referido relatório integrará o relatório de controles internos exigido pela regulamentação da CVM aplicável à Gestora, e deverá conter **(i)** situações de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; **(ii)** número de operações e situações atípicas detectadas; **(iii)** o número de análises realizadas; **(iv)** o número de comunicações ao COAF (conforme definido abaixo); e **(v)** a apresentação de indicadores de efetividade da Política e,

eventualmente, a recomendação de mitigadores e o aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos de PLD/FTP.

**4.3.** Para fins do disposto na Resolução CVM 50, considera-se “Alta Administração” os sócios da Gestora e a administração da Gestora, correspondentes ao órgão decisório máximo e aos indivíduos integrantes da administração, responsáveis pela condução de seus assuntos estratégicos estabelecidos na presente Política.

## **5 CADASTRO DE CLIENTES E IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FINAL**

**5.1.** Os Colaboradores deverão coletar as informações cadastrais dos clientes e mantê-las atualizadas. O cadastro de clientes deve conter, no mínimo, o conteúdo estabelecido no Anexo I à presente Política (“Cadastro”). Para fins de tal Cadastro, considera-se os seguintes conceitos, previstos na Resolução CVM 50:

- (i) “Beneficiário Final”: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Equivalem ao beneficiário final, para fins da norma, os seus prepostos, procuradores ou representantes legais;
- (ii) “Cliente”: investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no artigo 3º da Resolução CVM 50;
- (iii) “Investidor”: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

## **6 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

**6.1** Nos termos artigo 5º, inciso II, da Resolução CVM 50, os clientes serão classificados como:

- (a) Alto Risco: clientes que sejam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores sejam Pessoas Politicamente Expostas, trusts, pessoas jurídicas cujo objeto social seja relacionado a atividades

suscetíveis a lavagem de dinheiro, tais como organizações não-governamentais, igrejas e assemelhados, loterias, pessoas físicas ou jurídicas sob investigação por autoridades brasileiras;

**(b)** Médio Risco: clientes pessoas físicas ou jurídicas que possuem relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas classificadas como de alto risco; e

**(c)** Baixo Risco: clientes pessoas físicas ou jurídicas não classificadas como de médio ou alto risco.

**6.2** Observa-se que a **(i)** atualização das análises de contraparte de baixo risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 48 (quarenta e oito) meses; **(ii)** atualização das análises de contrapartes de médio risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses; e **(iii)** atualização das análises de contrapartes de alto risco deve ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

**6.3** Com relação aos clientes com Alto Risco, a Gestora acompanhará de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, nos termos do artigo 17, inciso VII, alínea 'b' da Resolução CVM 50.

**6.4** É importante que os Colaboradores estejam cientes das operações que constituem evidência de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Exemplos de atividades suspeitas que devem ser relatadas incluem os seguintes alertas vermelhas, que indicam potenciais atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção (mas não estão limitados à lista abaixo):

**(i)** Fornecer documentos de identificação incomuns ou suspeitos;

**(ii)** Relutância em fornecer documentos de identificação, especificamente ligados à atividade comercial;

**(iii)** Relutância em divulgar a origem dos recursos;

**(iv)** Fornecer informações falsas, enganosas ou substancialmente incorretas;

**(v)** Falha em proceder a uma operação;

**(vi)** Tentativas de não apresentar relatórios ou registros necessários;



- (vii)** Tentativas de depositar, sacar ou comprar instrumentos monetários de valores específicos para evitar exigência de reporte de informações ou manutenção de registros;
- (viii)** Transferências bancárias de/para paraísos em termos de sigilo financeiro ou locais de alto risco sem um objetivo comercial claro;
- (ix)** Uma série de pequenas transferências de entrada e saída de uma forma inconsistente com os negócios do investidor;
- (x)** Padrões inusitados de operações sem qualquer razão comercial aparente;
- (xi)** Diferentes títulos em múltiplos documentos;
- (xii)** Certificados ou documentos que pareçam ser fraudulentos, enganosos ou com informações/elementos faltantes;
- (xiii)** O investidor lança títulos entre contas não relacionadas, sem finalidade comercial clara;
- (xiv)** Atividades que pareçam conter informações privilegiadas;
- (xv)** A entidade não tenha quaisquer negócios, receita ou produto;
- (xvi)** Mudanças frequentes ou contínuas na estrutura comercial;
- (xvii)** Múltiplas mudanças na empresa/atividade;
- (xviii)** A entidade ter estado sujeita a suspensões anteriores;
- (xix)** Comportamento inusitado em relação ao seguro do investidor;
- (xx)** Manter múltiplas contas ou manter contas em nome de familiares ou pessoas jurídicas, sem qualquer finalidade comercial ou outra aparente;
- (xxi)** Intimações recebidas de agentes da lei;
- (xxii)** Grande número de operações com valores mobiliários em várias jurisdições;
- (xxiii)** Pedidos frequentes ou incomuns de resgate de cotas sem motivação aparente; e
- (xxiv)** Compra e venda de valores mobiliários sem qualquer propósito ou em

circunstâncias incomuns.

Uma vez identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e/ou corrupção devem ser reportados ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, que será responsável por manter o sigilo do reporte e por proceder à investigação adequada dos fatos.

## **7 CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)**

**7.1.** O processo de *know your client* consiste na definição de regras e procedimentos que tem como objetivo identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, ao serem realizados de uma forma conjunta com o Cadastro, colaboram para o entendimento dos seus objetivos e tornam o serviço prestado ao cliente mais eficiente.

**7.2.** A Gestora e seus Colaboradores são obrigados a usar diligência razoável para "*conhecer o cliente*", obtendo fatos essenciais sobre o cliente e a autoridade de cada pessoa agindo em nome do cliente.

**7.3.** A validação do *know your client* é feita pelo Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

**7.4.** Ademais, deve ser dispensada especial atenção aos clientes que sejam Pessoas Politicamente Exposta e organizações sem fins lucrativos, monitorando criteriosamente a relação com a Gestora e seus objetivos.

**7.5.** Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes, o Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* da Gestora deverá realizar consultas por meio de listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e identificação de apontamentos, tais como: **(i)** sites dos tribunais de justiça federais e estaduais; **(ii)** *Sanctions List Search* disponibilizada pela OFAC – Office of Foreign Assets Control; **(iii)** lista Financial Action Task Force (FATF/GAFI); e **(iv)** Lista Consolidated United Nations Security Council Sanctions List (CSNU).

**7.6.** Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do Cadastro ou validação do *know your client*, nos termos desta Política, a administração da Gestora deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente.

**7.7.** Adicionalmente, para uma melhor análise, a Gestora contratou o programa Exato Digital, o qual contém o Quod Score, uma pontuação baseada principalmente nos dados do cadastro positivo, calculada a partir de técnicas estatísticas avançadas, que vai de 300 a 1000. Com este, a Gestora poderá realizar análise do perfil das partes e terá informações mais precisas sobre a probabilidade de pagamento da empresa para tomar suas decisões com segurança, por meio do envio de detalhes cadastrais, informações de contato e localização, renda presumida, pontuação de crédito, situação do CPF, mandados de prisão, antecedentes criminais, situação eleitoral, local de votação, certidão negativa de dívidas, processos judiciais, protestos cartoriais e dívidas trabalhistas. Tais informações são disponibilizadas por meio de um relatório de análise de crédito ("Relatório PLD"), o qual deverá ser obtido anteriormente à contratação.

**7.8.** Por meio da tecnologia de *know your client* e *background check* mencionada, é possível **(i)** a validação das informações cadastrais de seus clientes e a manutenção de sua atualização; **(ii)** a verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; **(iii)** monitoramento de operações e situações de forma a permanentemente conhecer os seus clientes ativos; **(iv)** adoção de diligências devidas para a identificação do beneficiário final; **(v)** classificação de clientes ativos por grau de risco de LD/FTP, conforme disposto no item 6, acima, e acompanhamento de sua evolução, de forma a rever tempestivamente a respectiva classificação, se cabível; e **(vi)** quanto aos clientes ativos Alto ou Médio Risco: a) monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio; b) acompanhar de maneira diferenciada as propostas de início de relacionamento; e c) identificar clientes que, após o início do relacionamento com a instituição, passem a se enquadrar nesse rol, ou para os quais se constate que já tinham essa qualidade no início do relacionamento com a instituição.

## **8 IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO INVESTIDOR**

**8.1.** Na medida de suas obrigações previstas na legislação aplicável, a Gestora adotará as seguintes medidas, de forma a evitar sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro: **(i)** Rever as políticas, procedimentos e controles internos das entidades que mantenham relacionamento direto com os investidores, para garantir que sejam compatíveis com as exigências aplicáveis a tais entidades no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(ii)** Estabelecer um acordo de troca de informações com as entidades que mantenham relacionamento direto com os investidores, para que a Gestora possa acessar as informações dos investidores sempre que necessário, para fins de cumprimento de suas obrigações no tocante à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e **(iii)** Monitorar as operações do investidor,

na medida do possível, considerando as informações de identificação do investidor que a Gestora venha a deter.

## **9 PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO A CONTRAPARTES**

**9.1.** As contrapartes das operações de investimento dos fundos geridos pela Gestora também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos como cadastro e monitoramento, bem como à realização prévia do Relatório PLD, anteriormente à realização da operação. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos pela Gestora para atividades ilegais ou impróprias.

**9.2.** A Gestora acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. Adicionalmente, a Gestora presta especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados, considerando a diligência antes da operação e o preço praticado e, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

## **10 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)**

**10.1.** A Gestora, nos termos desta Política, mantém normas para conhecimento de seus funcionários, a fim de prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que é feito por meio de critérios para contratação e verificação contínua das condutas desses funcionários. Qualquer dos funcionários da Gestora poderão utilizar o canal de denúncias para denunciar condutas suspeitas. Tais denúncias serão levadas à apreciação do Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*.

**10.2.** A validação do *know your employee* é feita pelo Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

**10.3.** A Alta Administração estará atenta ao comportamento de seus Colaboradores, e qualquer suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita ou em desconformidade com a presente Política ou demais políticas da Gestora, deverá ser reportado ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, para adoção das medidas cabíveis.

## **11 CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – KYP)**

**11.1.** A Gestora possui mecanismos para identificação e conhecimento de seus parceiros para prevenir, identificar e, quando necessário, suspender suas relações negociais com parceiros ou contrapartes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

**11.2.** Este procedimento deve ser coordenado pelo Colaborador que contratar o prestador de serviço relevante e atualizado sempre que houver alteração relevante, mediante solicitação de informações e documentos necessários para identificação do prestador de serviço relevante, sem prejuízo de documentação adicional que entender ser necessária.

**11.3.** A validação do *know your partner* é feita pelo Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

**11.4.** Os Colaboradores devem estar atentos ao comportamento dos prestadores de serviço que contratam, e qualquer suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita ou em desconformidade com a presente Política ou demais políticas da Gestora, deverá ser reportado ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, para adoção das medidas cabíveis.

**11.5.** Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a Gestora em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros e outras normas e regras aplicáveis à matéria.

### *Análise de Mercado*

**(i)** Sempre avaliar se esse prestador de serviços pode gerar qualquer potencial conflito de interesse com o gestor de recursos, administrador fiduciário ou cotista dos FIPs administrados pela Gestora;

**(ii)** Se o valor cobrado é justo em relação ao serviço oferecido e ao valor de mercado;

**(iii)** Se há benefícios recebidos pela Gestora e seus empregados derivados de tal contratação, ou se os benefícios são direcionados ao fundo ou ao investidor.

Processo de Pré-Seleção. Durante o processo de contratação, os empregados devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a Gestora, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. As informações a serem obtidas devem incluir: **(i)** A data de início das atividades; **(ii)** Qualificações dos principais sócios/executivos; **(iii)** Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação; **(iv)** Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro e no sistema de *background check* da Gestora; e **(v)** Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais. Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção: **(i)** Estrutura da empresa; **(ii)** Boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada); **(iii)** Nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes; **(iv)** Estrutura para atender o objeto da contratação; **(v)** Capacidade econômica e financeira; **(vi)** Código de Conduta e Ética, ou similar; **(vii)** Política Anticorrupção, ou similar; **(viii)** Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, ou similar; **(ix)** Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado com a integridade e o cumprimento das regras; e **(x)** Selo de Associado ou Aderente à ANBIMA, quando aplicável, ou, se não for o caso, as razões para não obter referido selo.

Após a revisão do procedimento de *due diligence* realizado, o empregado responsável pela contratação classificará o fornecedor de acordo com seu risco potencial, conforme indicado no item 6.

Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção. A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos ora estabelecidos, a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal do gestor de recursos e tiver clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

Outras Disposições. A Gestora adotará medidas prévias de *due diligence* para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

#### *Gestão de Contratação de Terceiros*

A Gestora somente selecionará prestadores de serviços terceirizados após a devida diligência, incluindo a realização do *background check*, e geralmente escolherá aqueles

que são conhecidos e estabelecidos dentro de seus segmentos. Ao contratar um prestador de serviço terceirizado com acesso a dados confidenciais, a Gestora incluirá cláusulas de confidencialidade no respectivo contrato de prestação de serviços. Além disso, a Gestora fornecerá uma cópia desta Política aos principais prestadores de serviços terceirizados que tenham acesso a dados confidenciais e, se necessário, monitorará rotineiramente suas atividades, bem como o seu controle de acesso. A Gestora solicitará que os principais prestadores de serviços terceirizados enviem à Gestora notificação no caso de quaisquer mudanças significativas nos sistemas, componentes ou serviços do fornecedor que possam potencialmente ter impacto de segurança para a Gestora ou seus dados. Além disso, no caso de qualquer mudança nas políticas, devido a exigências regulatórias ou outros motivos, a Gestora poderá conduzir um eventual programa de reciclagem a fim de fornecer-lhes a nova política bem como apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política. Finalmente, deve-se observar que o processo do treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua serão desenvolvidos e controlados pelo Diretor Gestão de Riscos e Compliance e exigem o compromisso total dos Colaboradores seu atendimento e dedicação. Um programa de treinamento eficaz inclui disposições para garantir que: **(i)** o treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças em códigos, políticas e produtos, bem como leis e regulamentos relativos à sua atividade; **(ii)** o treinamento se concentre na educação dos profissionais sobre as políticas e valores da empresa; **(iii)** o treinamento exponha as consequências do não cumprimento da política e procedimentos estabelecidos por parte de um profissional (multa, suspensão, rescisão do contrato de trabalho no caso de profissionais ou exclusão da sociedade no caso de sócios); e **(iv)** o conteúdo do treinamento para os Colaboradores seja específico para as atividades realizadas por cada uma delas.

## **12 MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES LEGAIS**

**12.1.** A Gestora realizará o monitoramento contínuo das seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (a)** situações derivadas do processo de identificação do cliente;
- (b)** situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (c)** situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (d)** situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;

**(e)** no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

**(f)** no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;

**(g)** eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;

**(h)** outras hipóteses que, a critério da Gestora, configurem indícios de prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; e

**(i)** os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, a saber:

- a.** ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b.** ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c.** ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d.** ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
- e.** ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados; e



- f. quando negociados no exterior, desde que **(1)** sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou **(2)** cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

**12.2.** Os Colaboradores devem reportar, no limite de suas atribuições, para o Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no item acima e nos artigos 20 e 21 da Resolução CVM 50 que tomem conhecimento, uma vez que tais situações ou operações podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 7º, § 2º da Resolução CVM 50. Adicionalmente, caso um Colaborador identifique qualquer outra situação ou atipicidade que configure indício ou suspeita de prática de PLD/FTP, deverá tal Colaborador comunicar ao Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*.

**12.3.** Ademais, a Gestora ficará atenta ao comportamento de seus Colaboradores de modo a detectar quaisquer atividades suspeitas, como condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, caso em que o Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* iniciará investigação específica e adotará as medidas aplicáveis ao caso e aplicará as sanções que julgar pertinentes, como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou rescisão contratual, sem prejuízo das medidas civis e criminais cabíveis.

**12.4.** A Gestora se compromete a analisar com especial atenção e comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) as situações envolvendo parceiros, contrapartes ou clientes que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes de PLD/FTP, ou que possam com eles se relacionar.

**11.5** A Gestora se compromete à comunicar à CVM a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

**11.6** Adicionalmente, nas situações de maior risco de LD/FTP envolvendo clientes ativos, a Gestora irá: a) envidar esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas referidas operações; b) acompanhar de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, descrevendo as eventuais medidas adotadas na avaliação interna de risco; e c) identificar possíveis clientes e respectivos beneficiários finais que detenham bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de

todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, e que estejam relacionados.

**11.7** O Diretor de Gestão de Risco e Compliance determinará, após consultar advogados ou outros especialistas, se for o caso, que outras medidas, se houver, precisam ser tomadas com relação a essa pessoa, para estabelecer o sistema de manutenção de registros que julgar razoavelmente apropriado para administrar esta política, o que pode incluir: **(i)** registro de todas as revisões conduzidas no âmbito desta política (por exemplo, uma lista de nomes/endereço de investidores comparada com a lista de pessoas bloqueadas e a lista de países bloqueados, data da revisão e nome da pessoa que conduziu a revisão); **(ii)** cópia da lista de pessoas bloqueadas e a lista de países bloqueados utilizada para cada busca; **(iii)** documentos de subscrição do investidor; **(iv)** todos os relatórios preparados nos termos da legislação aplicável e apresentados ao COAF, se houver; **(v)** todas as versões da lista de titulares de conta, se houver; **(vi)** uma cópia desta Política e de todas as alterações subsequentes; e **(vii)** registros financeiros de todas as somas em dinheiro, valores mobiliários e outros bens recebidos de um investidor e distribuídos a um investidor.

## **13 VIGÊNCIA**

**13.1.** A Gestora manterá em arquivo o Cadastro respondido pelos clientes, bem como demais documentos aplicáveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da prestação dos serviços. Tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se imagens digitalizadas.

**13.2.** Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

**13.3.** Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora para consulta.

São Paulo, 16 de outubro de 2025

**ANEXO I À POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

*INFORMAÇÕES PARA CADASTRO*

Pessoa Natural

- (a)** Nome completo;
- (b)** Data de nascimento;
- (c)** Naturalidade;
- (d)** Nacionalidade;
- (e)** Estado civil;
- (f)** Nome da mãe;
- (g)** Número do documento de identificação e órgão expedidor;
- (h)** Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF;
- (i)** Nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- (j)** Local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e cep) e número de telefone;
- (k)** Endereço eletrônico para correspondência;
- (l)** Ocupação profissional;
- (m)** Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- (n)** Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- (o)** Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (p)** Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (q)** Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- (r)** Local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50;
- (s)** Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- (t)** Datas das atualizações do cadastro;
- (u)** Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50;

- (v)** Se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM 50;
- (w)** Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio; e
- (x)** Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF.

Se Pessoa Jurídica, Exceto Pessoas Jurídicas Com Valores Mobiliários de sua Emissão  
Admitidos à Negociação em Mercado Organizado

- (a)** Denominação ou nome empresarial;
- (b)** Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ; dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente
- (c)** Nomes e CPF/MF dos administradores;
- (d)** Nomes e CPF/MF dos procuradores, se aplicável;
- (e)** Inscrição no CNPJ;
- (f)** Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (g)** Número de telefone;
- (h)** Endereço eletrônico para correspondência;
- (i)** Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- (j)** Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (k)** Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- (l)** Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (m)** Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- (n)** Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;

- (o)** Datas das atualizações do cadastro;
- (p)** Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50;
- (q)** Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (r)** Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i)procuração; e (ii) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF; e
- (s)** Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50.

Se Pessoa Jurídica Com Valores Mobiliários de sua Emissão Admitidos à Negociação em Mercado Organizado

- (a)** Denominação ou razão social;
- (b)** Nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- (c)** Inscrição no CNPJ;
- (d)** Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (e)** Número de telefone;
- (f)** Endereço eletrônico para correspondência;
- (g)** Datas das atualizações do cadastro; e
- (h)** Concordância do cliente com as informações.

Se Fundos de Investimento Registrados na Comissão De Valores Mobiliários

- (a)** Denominação;
- (b)** Inscrição no CNPJ;
- (c)** Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e
- (d)** Datas das atualizações do cadastro.

Nas Demais Hipóteses

- (a)** A identificação completa dos clientes;

- (b)** A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- (c)** Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (d)** Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- (e)** Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- (f)** Datas das atualizações do cadastro; e
- (g)** Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50.

Ainda, em caso de investidores não residentes, o cadastro deverá conter, adicionalmente:

- (a)** Os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (b)** Os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.